

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 331, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Define as diretrizes para a implementação da Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados;

Considerando a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;

Considerando a Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013, que institui o Programa Mulher: Viver Sem Violência e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 737/GM/MS, de 16 de maio de 2001, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;

Considerando a Portaria nº 2.406/GM/MS, de 5 de novembro de 2004, que institui o serviço de notificação compulsória de violência contra a mulher, e aprova instrumento e fluxo para notificação;

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde do SUS;

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 25 de janeiro de 2011, que define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando os princípios e diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, elaborada em 2004 pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violências, elaborada em 2010 pelo Ministério da Saúde;

Considerando a intersetorialidade entre as políticas de saúde e o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e o Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher em vigor da Secretaria de Políticas para as Mulheres do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos;

Considerando os tratados e convenções internacionais e as políticas nacionais que tratam do enfrentamento à violência contra as mulheres;

Considerando que a violência contra mulher representa um problema de alta relevância e de elevada incidência no País; e

Considerando que o registro no SUS dos casos de violência contra a mulher é fundamental para o dimensionamento do problema e suas consequências e que esses registros irão contribuir para o desenvolvimento das políticas e atuações governamentais, resolvem:

Art. 1º Ficam definidas as diretrizes para a implementação da Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher.

Art. 2º Ficam incluídos, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS, os códigos da CID 10 como atributo dos procedimentos relacionados no Anexo I, com vistas a atender, de forma integrada e a partir dos princípios e diretrizes do SUS, as mulheres com sequelas de violência sofrida.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, o atendimento às mulheres vítimas de violência se restringirá aos procedimentos abrangidos por esta Portaria, visto que a violência pode ser causa de lesões e complicações que demandam intervenções clínicas e cirúrgicas em outras especialidades médicas e não médicas.

Art. 3º Os procedimentos abrangidos por esta Portaria serão realizados pela Rede de Cirurgia Plástica Reparadora para Mulheres Vítimas de Violência, constituída em parceria com a Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCEP), que será composta pelos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS listados no Anexo II.

Parágrafo único. Esta Portaria não isenta os demais estabelecimentos de saúde integrantes do SUS ao atendimento às mulheres vítimas de violência.

Art. 4º Compete aos Gestores do SUS no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal dar ampla divulgação aos profissionais e colaboradores do SUS acerca do disposto nesta Portaria, bem como dos deveres e sanções estabelecidos pela Lei nº 13.239, de 2015, precipuamente quanto à obrigatoriedade de hospitais e centros de saúde pública, ao receberem mulheres vítimas de violência, informarem a possibilidade de acesso gratuito à cirurgia plástica para reparação das lesões ou sequelas de agressão comprovadas.

Art. 5º Informações acerca da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência no âmbito do SUS, bem como da Lei nº 13.239, de 2015, poderão ser obtidas por meio da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - Ligue 180.

Art. 6º O acesso a outras formas de atendimento às mulheres vítimas de violência por equipe interdisciplinar e multiprofissional permanecerão disponíveis no SUS e não sofrerão alteração com a publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

Ministro de Estado da Saúde

NILMA LINO GOMES

Ministra de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

ANEXO I

LISTA DE CÓDIGOS DA CID 10 A SEREM INCLUÍDAS NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS DO SUS

Código do procedimento	Descrição do Procedimento	Código da CID 10
04.13.04.001-1	AUTONOMIZACAO DE RETALHO	Y56 - Efeitos Adversos de Substâncias de Uso Tópico Que Atuam Primariamente Sobre a Pele e as Membranas Mucosas e Drogas de Uso
04.13.04.002-0	CORREÇÃO DE RETRAÇÃO CICATRICAL VÁRIOS ESTÁGIOS	Oftalmológico, Otorrinolaringológico e Dentário X95 - Agressão Por Meio de Disparo de Outra Arma de Fogo ou de Arma Não Especificada
04.13.04.009-7	PREPARO DE RETALHO	
04.13.04.010-0	PREPARO DE TUBO PEDICULADO	X96 - Agressão Por Meio de Material Explosivo X97 - Agressão Por Meio de Fumaça, Fogo e
04.13.04.011-9	RECONSTRUCAO DE LOBULO DA ORELHA	
04.13.04.012-7	RECONSTRUCAO DE POLO SUPERIOR DA ORELHA	Chamas X98 - Agressão Por Meio de Vapor de Água, Gases ou Objetos Quentes
04.13.04.013-5	RECONSTRUCAO DO HELIX DA ORELHA	
04.13.04.014-3	RECONSTRUCAO TOTAL DE ORELHA (MULTIPLoS ESTAGIOS)	X99 - Agressão Por Meio de Objeto Cortante ou Penetrante Y00 - Agressão Por Meio de um Objeto
04.13.04.015-1	TRANSFERENCIA INTERMEDIARIA DE RETALHO	

		Contundente Y01 - Agressão Por Meio de Projeção de um Lugar Elevado Y02 - Agressão Por Meio de Projeção ou Colocação da Vítima Diante de um Objeto em Movimento Y03 - Agressão Por Meio de Impacto de um Veículo a Motor
04.13.04.017-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESOES EXTENSAS C/ PERDA DE SUBSTANCIA CUTANEA	
04.13.04.018-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICAL DA AXILA	
04.13.04.019-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICAL DO COTOVELO	
04.13.04.020-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICAL DOS DEDOS DA MAO/PE S/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO	Y04 - Agressão Por Meio de Força Corporal Y05 - Agressão Sexual Por Meio de Força Física Y07 - Outras Síndromes de Maus Tratos
04.13.04.021-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO CICATRICAL EM UM ESTÁGIO	Y08 - Agressão Por Outros Meios Especificados Y09 - Agressão Por Meios Não Especificados X93 - Agressão Por Meio de Disparo de Arma de Fogo de Mão
04.13.04.022-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETRACAO CICATRICAL NA REGIAO POPLITEA	
04.13.04.023-2	TRATAMENTO CIRURGICO NAO ESTETICO DA ORELHA	X94 - Agressão Por Meio de Disparo de Espingarda, Carabina ou Arma de Fogo de Maior Calibre
04.13.04.024-0	TRATAMENTO CIRURGICO P/ REPARACOES DE PERDA DE SUBSTANCIA DA MAO	
04.13.04.026-7	RECONSTRUÇÃO POR MICROCIRURGIA QUALQUER PARTE	X86 - Agressão Por Meio de Substâncias Corrosivas X89 - Agressão Por Meio de Outros Produtos Químicos e Substâncias Nocivas Especificados
04.01.02.005-3	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA PELE COM PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RETALHO	X90 - Agressão Por Meio de Produtos Químicos e Substâncias Nocivas Não Especificados
04.01.02.012-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE ESCALPO PARCIAL	W50 - Golpe, pancada, pontapé, mordedura ou
04.01.02.013-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE ESCALPO TOTAL	

04.03.01.001-2	CRANIOPLASTIA	escoriação inflingida por outra pessoa T74.1- Sevícias Físicas T74.2 - Abuso Sexual T74.8 - Outras síndromes especificadas de tratos R45.6 - Violência física
04.04.02.020-8	LABIOPLASTIA PARA HIPERTROFIA DO LÁBIO	
4.04.02.042-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO SOALHO DA ÓRBITA	
04.04.03.032-7	OSTEOPLASTIA FRONTO - ORBITAL	
04.04.02.045-3	OSTEOTOMIA DA MAXILA	
04.04.02.046-1	OSTEOTOMIA DA MANDIBULA	
04.04.02.049-6	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA UNILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR	
04.04.02.050-0	OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA	
04.04.02.051-8	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MAXILA	
04.04.02.052-6	OSTEOSSINTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ÓRBITO-ZIGOMÁTICO-MAXILAR	
04.04.02.053-4	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO COMPLEXO NASO-ÓRBITO-ETMOIDAL	
04.04.02.054-2	REDUÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DOS OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ	
04.04.02.055-0	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA SIMPLES DE MANDÍBULA	
04.04.02.056-9	ARTROPLASTIA DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO- MANDIBULAR	
04.04.02.058-5	REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT I SEM OSTEOSSÍNTESE	
04.04.02.059-3	REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT II, SEM OSTEOSSÍNTESE.	
04.04.02.060-7	REDUÇÃO DE FRATURA DA MANDÍBULA SEM OSTEOSSINTESE	
04.04.02.061-5	REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR	
04.04.02.066-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO OSSO ZIGOMATICO SEM OSTEOSSÍNTESE	
04.04.02.069-0	OSTEOTOMIA CRÂNIO-FACIAL	

04.04.02.063-1	RETIRADA DE MEIOS DE FIXAÇÃO MAXILO-MANDIBULAR	
04.04.02.070-4	OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO	
04.04.02.072-0	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA BILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR	
04.04.03.006-8	OSTEOPLASTIA DO MENTO COM OU SEM IMPLANTE ALOPLÁSTICO	
04.03.01.014-4	RECONSTRUÇÃO CRANIANA / CRANIO-FACIAL	
04.04.02.022-4	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE CAVIDADE ORBITÁRIA	
04.04.02.023-2	RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE LÁBIO	
04.04.02.024-0	RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE NARIZ	
04.04.02.047-0	RECONSTRUÇÃO DO SULCO GENGIVO-LABIAL	
04.04.02.067-4	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO	
04.04.02.073-9	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE MANDÍBULA / MAXILA	
04.04.02.078-0	RECONSTRUÇÃO TOTAL DE MANDÍBULA/MAXILA	
04.14.01.025-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL / ORO-NASAL	
04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	
04.05.01.013-3	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PALPEBRA	
04.05.04.015-6	RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA	
04.05.04.016-4	RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DA ORBITA	
04.08.02.027-0	REIMPLANTE OU REVASCULARIZAÇÃO AO NÍVEL DA MÃO E OUTROS DEDOS (EXCETO POLEGAR)	
04.08.02.028-8	REIMPLANTE OU REVASCULARIZAÇÃO DO POLEGAR	
04.10.01.007-3	PLÁSTICA MAMÁRIA FEMININA NÃO ESTÉTICA	
04.13.01.006-6	TRATAMENTO DE GRANDE QUEIMADO	
04.13.01.007-4	TRATAMENTO DE INTERCORRÊNCIA EM PACIENTE MÉDIO E GRANDE QUEIMADO	

04.13.01.008-2	TRATAMENTO DE MEDIO QUEIMADO	
04.13.01.009-0	TRATAMENTO DE PEQUENO QUEIMADO	
04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	
04.04.01.052-0	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA	
04.09.07.008-4	COLPOPLASTIA ANTERIOR	
04.09.07.009-2	COLPORRAFIA NÃO OSTETRICA	
04.09.07.013-0	EPISIORRAFIA NÃO OBSTETRICA	
04.09.07.005-0	COLPOPERINEIOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	
04.09.07.006-8	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	
04.09.07.023-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE FÍSTULA RETO-VAGINAL	

ANEXO II

LISTA DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE INTEGRANTES DA SBCP QUE COMPÕEM A REDE DE CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Listagem Hospitais Cirurgia Plástica Reparadora				
N	ESTADO	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO
1	BA	SALVADOR	0003808	HOSPITAL SÃO RAFAEL
2	BA	SALVADOR	0003816	HOSPITAL UNIVERSITARIO PROFESSOR EDGARD SANTOS
3	CE	FORTALEZA	2529149	INSTITUTO DR JOSE FROTA CENTRAL - IJF
4	CE	FORTALEZA	2497654	HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF
5	CE	FORTALEZA	2561492	HOSPITAL UNIVERSITARIO WALTER CANTIDIO
6	DF	BRASILIA	0010561	HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS
7	DF	BRASILIA	0010464	HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE
8	GO	GOIANIA	2338351	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
9	GO	GOIANIA	2338424	HOSPITAL DAS CLINICAS
10	GO	GOIANIA	2338734	HOSPITAL GERAL DE GOIANIA DR ALBERTO RASSI
11	MG	BELO HORIZONTE	2695324	HOSPITAL DA BALEIA
12	MG	BELO HORIZONTE	0026859	HOSPITAL FELICIO ROCHO
13	MG	BELO HORIZONTE	0026921	HOSPITAL JOÃO XXIII - FHEMIG
14	MG	BELO HORIZONTE	4034236	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO JOSE
15	MG	BELO HORIZONTE	0027049	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UFMG

16	MG	BELO HORIZONTE	0027014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE
17	MS	CAMPO GRANDE	0009717	SANTA CASA
18	MG	JUIZ DE FORA	2218798	HOSPITAL FACULDADE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
19	MG	MONTES CLAROS	2149990	SANTA CASA DE CARIDADE DE MONTES CLAROS
20	MG	POUSO ALEGRE	2127989	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE POUSO ALEGRE
21	MG	UBERABA	2206595	HOSPITAL ESCOLA DA FACULDADE DE MEDICINA DO TRIÂNGULO MINEIRO
22	MG	UBERLÂNDIA	2146355	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA
23	RJ	NITEROI	0012505	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTONIO PEDRO
24	RJ	RIO DE JANEIRO	2273454	INSTITUTO NACIONAL DO CANCER
25	RJ	RIO DE JANEIRO	2269988	HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
26	RJ	RIO DE JANEIRO	2280167	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO DA UFRJ
27	RJ	RIO DE JANEIRO	2270242	HOSPITAL MUNICIPAL BARATA RIBEIRO - DR. CLAUDIO REBELLO
28	RJ	RIO DE JANEIRO	2269775	HOSPITAL DE IPANEMA
29	RJ	RIO DE JANEIRO	2273659	HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA
30	RJ	RIO DE JANEIRO	2269880	HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO
31	RJ	RIO DE JANEIRO	0012505	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO
32	RJ	RIO DE JANEIRO	2269384	HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAI
33	RS	PORTO ALEGRE	3567664	HOSPITAL ERNESTO DORNELLES
34	RS	PORTO ALEGRE	2237253	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE
35	RS	PORTO ALEGRE	2262568	HOSPITAL SÃO LUCAS - PUC PORTO ALEGRE
36	RS	PORTO ALEGRE	2237601	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
37	RS	PORTO ALEGRE	2265060	HOSPITAL CRISTO REDENTOR - GRUPO HOSPITAL CONCEIÇÃO
38	SC	FLORIANOPOLIS	3157245	HOSPITAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
39	SP	BOTUCATU	2748223	HOSPITAL DAS CLINICAS DE BOTUCATU
40	SP	CAMPINAS	2082128	HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO

41	SP	CAMPINAS	2081490	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI
42	SP	CAMPINAS	2084252	SOBRAPAR
43	SP	CAMPINAS	2079798	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNICAMP
44	SP	CATANDUVA	2089335	HOSP ESCOLA EMILIO CARLOS CATANDUVA
45	SP	MARILIA	2025507	HOSPITAL DAS CLINICAS UNIDADE CLINICO CIRURGICO
46	SP	SANTOS	2025752	SANTA CASA DE SANTOS
47	SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	2077396	HOSPITAL DE BASE DE SAO JOSE DO RIO PRETO
48	SP	SÃO JOSE DO RIO PRETO	2798298	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO
49	SP	SÃO PAULO	2752077	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
50	SP	SÃO PAULO	2077485	HOSPITAL SAO PAULO HOSPITAL DE ENSINO DA UNIFESP
51	SP	SÃO PAULO	2082624	HOSP STA CRUZ
52	SP	SÃO PAULO	2077574	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI
53	SP	SÃO PAULO	2688689	SANTA CASA DE SAO PAULO
54	SP	SÃO PAULO	2066572	HOSPITAL HELIÓPOLIS
55	SP	SÃO PAULO	2091755	HOSPITAL GERAL DE VILA PENTEADO DR JOSE PANGELLA
56	SP	SÃO PAULO	2077477	HOSPITAL SANTA MARCELINA
57	SP	RIBEIRÃO PRETO	2082187	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVER- SIDADE DE SÃO PAULO HC-FMRP-
58	SP	SOROCABA	2081695	PROF. LINNEU MATTOS SILVEIRA
59	PE	RECIFE	0000418	HOSPITAL AGAMENON MAGALHAES
60	PE	RECIFE	0000434	INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF FERNANDO FIGUEIRA - IMIP
61	PE	RECIFE	0000396	HOSPITAL DAS CLINICAS
62	PR	CURITIBA	2384299	HOSPITAL DE CLINICAS
63	PR	CURITIBA	0015245	HOSPITAL EVANGELICO DE CURITIBA - HEC
64	PR	CURITIBA	0015407	HOSPITAL UNIVERSITARIO CAJURU

